

Exmo. Senhor
Ministro da Educação
Professor Doutor Tiago Brandão Rodrigues
Avenida Infante Santo, nº 2
1350-178 LISBOA

N/REF. 106/FNE/2020 – Porto, 24 de março de 2020

A caducidade/cessação de inúmeros contratos, sem que se estejam a realizar os procedimentos respeitantes ao funcionamento das Reservas de Recrutamento, está a traduzir-se em prejuízos que se refletem nos docentes e nos alunos.

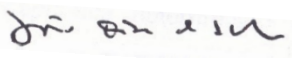
Com efeito, não só os alunos deixam de ter docente atribuído – o que mesmo nas circunstâncias atuais continua a ser relevante, como são prejudicados docentes que, nomeadamente, podem não ver atribuído o subsídio de desemprego.

Em tempos excecionais, têm de ser tomadas medidas excecionais, é uma afirmação que se tornou comum nestes tempos.

É por isso que se entende que se torna necessário adotar procedimentos que compensem a interrupção/suspensão das Reservas de Recrutamento que cremos resultar do facto de as escolas, estando encerradas, não manifestarem necessidades de docentes.

Com efeito, torna-se necessária uma orientação que tenha em atenção que estão a caducar múltiplas situações de contratação, pelas mais variadas circunstâncias, de que resultam fortes prejuízos para estes docentes contratados que veem cessar as suas situações de contratação. Deste modo, e no contexto atual, deveria ser determinado que os contratos de trabalho a termo certo vigorem, até que seja possível realizar novos procedimentos concursais.

Solicitando a melhor atenção de V.Exa. para esta situação, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.



João Dias da Silva
Secretário-Geral da FNE